

GP-RIM-0138/2024

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3444/2023, de autoria do nobre vereador Fausto Salvador Peres e aprovado por esse Legislativo, no qual requer a inclusão do mel na alimentação dos estudantes da rede municipal de educação, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria da Educação:

1) Não há previsão de inclusão de mel na alimentação escolar, uma vez que tal produto não se enquadra nas determinações da legislação vigente.

2) Não se aplica.

3) Esclarece-se que a determinação dos tipos de alimentos, quantidades, frequência e elaboração dos cardápios, entre outros, é fundamentada por normas e legislações. Sendo a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a legislação vigente que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do âmbito do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE. No que se refere à oferta de açúcar, inclusive mel, esta legislação determina na Seção II - Dos Cardápios Da Alimentação Escolar:

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

[...]

III– doce a, no máximo, uma vez por mês;

[...]

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP